PARECER PRÉVIO - PA00 - 19/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2801/2024
PROTOCOLO	: 2318593
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: VALDECY PEREIRA DA COSTA
ADVOGADOS	: JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA - OAB/MS N. 10.849; MEYRIVAN GOMES VIANA - OAB/MS N. 17.577.
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo, nos termos do art. 21, I, da LCE n. 160/2012, observado o disposto nos arts. 17, I, *b*, 71, 118, *caput*, e 119, I, II e III, do RITCE/MS.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 5 a 8 de maio de 2025, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, emitir **parecer prévio favorável à aprovação** da prestação de contas anuais de governo do poder executivo do **município de Cassilândia/MS**, relativa ao exercício financeiro de **2023**, responsabilidade do Senhor **Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, *b*, 71, 118, *caput*, e 119, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 2018); e **intimar** do resultado deste julgamento o interessado nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12, com a remessa dos autos à Câmara Municipal.

Campo Grande, 8 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1 – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Governo do Município de Cassilândia, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor *Valdecy Pereira da Costa*, Prefeito, cujos documentos foram remetidos a esta Corte de Contas, através do ofício de f. 2, dentro do prazo regimental, e autuado em 01/04/2024.

1.1 – Do saneamento feito

A Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão elaborou a Análise n. 18993/2024 (f. 1237/1264) e, após analisar os documentos e as informações contidas nos autos, concluiu pela existência da seguinte impropriedade: ausência do extrato bancário e divergência com a conciliação bancária.

Com o objetivo de estabelecer o contraditório e ampla defesa, determinou-se a intimação do ordenador de despesas, conforme despacho n. 33532/2024 (f. 1267). Em atendimento à intimação, juntou-se aos autos os documentos e justificativas às f. 1273/1347.

1.2 – Da nova análise técnica

O processo foi encaminhado à Equipe Técnica que reexaminou os achados, emitiu a Análise n. 1023/2025 (f. 1348/1353) e concluiu que as contas anuais de governo estariam em conformidade com os critérios aplicados.

1.3 – Do parecer do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 3510/2025 (f. 1355/1364) e observou que:

> ... os pontos analisados pela Divisão de Fiscalização, tanto de natureza documental como de natureza contábil, demonstraram a conformidade desta Prestação de Contas de Governo com os comandos constitucionais e legais, assim como o atendimento às regras do MCASP, da Lei Federal n° 4.320/64, da LRF e demais normas contábeis, o que autoriza a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas de Governo, do município de Cassilândia-MS, exercício de 2023.

Dessa forma, opinou pelo parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de Governo.

Encerrada a fase de instrução processual, passo a apresentar as razões do voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – DAS RAZÕES À PROPOSTA DE VOTO:

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da apresentação da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cassilândia, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor *Valdecy Pereira da Costa,* Prefeito Municipal.

Da leitura dos autos e subsidiado pela análise técnica e parecer do Ministério Público de Contas, foi verificado que a execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora foi demonstrada nas peças e anexos que compõem a presente prestação de contas, estando os resultados do exercício devidamente evidenciados e os dados escriturados comprovados pelos documentos acostados nestes autos, possibilitando a confrontação das informações.

No decorrer da instrução processual, foi apurada a ausência do extrato bancário referente a conta n. 402-3 do Banco do Brasil e divergência na conciliação bancária com os saldos das contas de n. 672.001-7 e 8848-X. Todavia, o gestor corrigiu a falha, encaminhou o citado extrato e corrigiu o lançamento da conciliação bancária (fls. 1283 a 1289).

Por essas razões, o julgamento a ser proposto será pelo parecer prévio favorável das contas apresentadas, conforme segue.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO:

Por todo o exposto, acolho a manifestação da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e voto:

3.1 Pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS**, relativa ao exercício financeiro de 2023, responsabilidade do Senhor *Valdecy Pereira da Costa*, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, *b,* 71, 118, *caput*, e 119, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 2018);

3.2 Pela intimação do resultado deste julgamento ao interessado nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12, com a remessa dos autos à Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão do parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anuais de governo e pela intimação do interessado, com a remessa dos autos à câmara municipal.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

PMS / VAB